



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 22/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, E LEANDRO FERREIRA GADELHA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇO, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a) Leandro Ferreira Gadelha inscrita no CPF sob o nº 010.469.254-58, neste ato representada por seu diretor o(a) Senhor(a) Leandro Ferreira Gadelha, brasileiro, RG nº 001.900.647 SSP/RN, a seguir denominada **CESSIONÁRIO**, rendo em vista o que consta no Processo nº 23077.159584/2022-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022,, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. –O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 22/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de .28/03/2023 a .28/03/2024, nos termos do Art. 57, II e Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. – O **CESSIONÁRIO** remunerará à **CEDENTE** cujo valor será divulgado, por meio de apostilamento, assim que o índice de correção do período (IGP/M) , for anunciado no site do Banco Central do Brasil, correspondentes aos itens do objeto determinados na tabela de especificação dos quiosques a seguir::

Cessão onerosa de uso de espaço público, visando a instalação de cantina nas dependências da UFRN, NO SETOR DE NUTRIÇÃO-NATAL-RN	SETOR DE NUTRIÇÃO NATAL/RN	CANTINA	42,41 m ²	R\$ 1.801,50	R\$ 21.618,00
--	----------------------------	---------	----------------------	--------------	---------------

2.2. O CESSIONÁRIO pagará ainda uma PARCELA FIXA MENSAL no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração mensal do aluguel básico correspondente ao consumo de água, e, não havendo medidor de energia elétrica, será cobrado uma PARCELA MENSAL FIXA na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) também calculado sobre o valor básico do aluguel, valores esses devidos à CEDENTE como forma de ressarcimento das despesas decorrentes do uso/consumo das redes de energia elétrica e de água da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, ora aditado, não expressamente alteradas pelo presente Instrumento de aditamento que, independentemente de transcrição, passa a integrá-lo..

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Natal, 28 de março de 2022.

CONTRATANTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA
LEANDRO FERREIRA GADELHA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____